ReGeo ISSN: 2177-3246

O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO SISTEMA DE GOVERNANÇA CRIMINAL: ORDEM INSTITUCIONAL, REGULAÇÃO TERRITORIAL E MERCADOS ILÍCITOS NO BRASIL

THE PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL AS A CRIMINAL GOVERNANCE SYSTEM: INSTITUTIONAL ORDER, TERRITORIAL REGULATION, AND ILLICIT MARKETS IN BRAZIL

EL PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO SISTEMA DE GOBERNANZA CRIMINAL: ORDEN INSTITUCIONAL, REGULACIÓN TERRITORIAL Y MERCADOS ILÍCITOS EN BRASIL

https://doi.org/10.56238/revgeov17n3-226

Data de submissão: 01/01/2026 **Data de publicação:** 09/02/2026

Carlos Eduardo da Silva
Pós-graduado em Criminologia
E-mail: silvacaedu202@gmail.com

RESUMO

O Primeiro Comando da Capital (PCC) costuma ser descrito como facção de tráfico ou gangue, categoria que apreende parte de sua atividade e obscurece seu traço definidor. Este artigo sustenta que o PCC constitui um sistema de governança criminal: produz normas, administra conflitos entre terceiros, impõe disciplina e coordena mercados ilícitos dentro e fora do cárcere. A análise articula o conceito de governança criminal e a categoria geográfica de territorialidade para examinar três dimensões empiricamente entrelaçadas da atuação do PCC: a ordem institucional codificada em estatuto e mecanismos disciplinares, a regulação territorial exercida sobre o sistema prisional e as periferias urbanas de São Paulo, e a coordenação de mercados ilícitos sustentada pela continuidade entre prisão e rua. Com base em fontes documentais públicas, no estatuto fundador e na literatura etnográfica e quantitativa brasileira, a análise mostra que a atividade econômica da organização opera como extensão de um aparato normativo mais amplo. A contribuição conceitual está na síntese territorial que integra o registro etnográfico brasileiro à teoria comparada da governança criminal, com implicações diretas para o diagnóstico de segurança pública no Brasil. O artigo distingue evidência documentada de inferência analítica, em especial no debate sobre a atribuição causal da queda dos homicídios paulistas.

Palavras-chave: Primeiro Comando da Capital. Governança Criminal. Territorialidade. Ordem Normativa. Mercados Ilícitos. Segurança Pública.

ABSTRACT

The Primeiro Comando da Capital (PCC) is routinely classified as a drug-trafficking faction or gang, a category that captures part of its activity while obscuring its defining trait. This article argues that the PCC constitutes a criminal governance system: it produces norms, adjudicates disputes among third parties, imposes discipline, and coordinates illicit markets within and beyond the prison system. The analysis draws on the concept of criminal governance and on the geographic category of territoriality to examine three empirically interwoven dimensions of the organization's activity: the institutional order codified in a statute and in disciplinary mechanisms, the territorial regulation exercised over the prison system and the urban peripheries of São Paulo, and the coordination of illicit markets sustained by the continuity between prison and street. Drawing on public documentary sources, the founding statute, and the Brazilian ethnographic and quantitative literature, the analysis shows that the

organization's economic activity operates as an extension of a broader normative apparatus. The article's conceptual contribution lies in a territorial synthesis that integrates the Brazilian ethnographic record with the comparative theory of criminal governance and has direct implications for the interpretation of Brazil's public security challenge. The study distinguishes documented findings from analytical inference, particularly in the debate over the causal attribution of the decline in homicides in São Paulo.

Keywords: Primeiro Comando da Capital. Criminal Governance. Territoriality. Normative Order. Illicit Markets. Public Security.

RESUMEN
El Primeiro Comando da Capital (PCC) suele ser descrito como una facción vinculada al narcotráfico o como una pandilla, categoría que capta parte de su actividad y oscurece su rasgo definitorio. Este artículo sostiene que el PCC constituye un sistema de gobernanza criminal: produce normas, administra conflictos entre terceros, impone disciplina y coordina mercados ilícitos dentro y fuera de la cárcel. El análisis articula el concepto de gobernanza criminal y la categoría geográfica de territorialidad para examinar tres dimensiones empíricamente entrelazadas de la actuación de la organización: el orden institucional codificado en un estatuto y en mecanismos disciplinarios, la regulación territorial ejercida sobre el sistema penitenciario y las periferias urbanas de São Paulo, y la coordinación de mercados ilícitos anclada en la continuidad entre prisión y calle. A partir de fuentes documentales públicas, del estatuto fundador y de la literatura etnográfica y cuantitativa brasileña, el estudio muestra que la actividad económica de la organización opera como extensión de un aparato normativo más amplo. La contribución conceptual del artículo consiste en una síntesis territorial que integra el registro etnográfico brasileño con la teoría comparada de la gobernanza criminal y tiene implicaciones directas para la interpretación del problema de seguridad pública en Brasil. El trabajo distingue lo que las fuentes establecen de aquello que constituye inferencia analítica, en particular en el debate sobre la atribución causal del descenso de los homicidios en São Paulo.

Palabras clave: Primeiro Comando da Capital. Gobernanza Criminal. Territorialidad. Orden Normativo. Mercados Ilícitos. Seguridad Pública.

1 INTRODUÇÃO

A imprensa, parte da produção acadêmica e mesmo setores do aparato estatal descrevem o Primeiro Comando da Capital por meio de um vocabulário recorrente: gangue, facção, cartel do tráfico. Cada um desses rótulos apreende um fragmento do fenômeno e não alcança seu traço mais consequente. O PCC movimenta cocaína, maconha e armas, e opera como grupo armado. A redução da organização à atividade de tráfico, contudo, deixa sem explicação o fato mais relevante a seu respeito: no interior do sistema prisional em que nasceu e ao longo de extensas porções da periferia paulista, o PCC produz e faz cumprir regras, julga litígios entre terceiros que não integram seus quadros, fixa preços, sanciona condutas e detém, nos territórios que controla, o monopólio do uso da força segundo regras que a própria organização impõe. Esses são atributos de governo.

Fundado em uma unidade prisional do interior paulista em 1993, o PCC tornou-se, ao longo de três décadas, a autoridade dominante no sistema prisional de São Paulo e uma presença consolidada nas periferias urbanas do estado, com ramificações que alcançam o sistema penitenciário e o mundo do crime de outras unidades da federação (PAES MANSO; DIAS, 2018). Um grupo nascido da reação às condições do cárcere converteu-se em ator central da segurança pública brasileira, com capacidade de exercer comando e controle a distância, manter fluxos financeiros, redistribuir recursos e impor regras sobre populações inteiras. Essa trajetória se manteve apesar de operações policiais, de transferências de lideranças para presídios federais e de sucessivas mudanças de política penitenciária, e sua continuidade forma o enigma empírico examinado neste artigo. Explicar essa continuidade exige compreender a natureza da organização: ela perdura porque governa.

A literatura brasileira acumulou, nas duas últimas décadas, um registro etnográfico denso sobre a vida interna da organização. Feltran (2011, 2018), Biondi (2010), Dias (2013) e Paes Manso e Dias (2018) reconstituíram a gramática normativa do grupo, seus rituais de pertencimento e sua lógica de expansão. Na ciência política comparada, Lessing (2021) e Arias (2017) desenvolveram o conceito de governança criminal. Skarbek (2014) demonstrou como facções prisionais operam como instituições de ordem. A criminologia quantitativa debateu o efeito da organização sobre as taxas de homicídio paulistas (BIDERMAN *et al.*, 2019; FREIRE, 2018). Permanece pouco explorada a integração dessas três tradições de pesquisa em um enquadramento explicitamente territorial. Nele, a ordem normativa da organização, sua regulação do espaço e sua coordenação de mercados ilícitos são examinadas como três faces de um mesmo sistema de governo, com a dimensão geográfica do controle territorial recebendo o mesmo peso analítico das dimensões institucional e econômica.

Diante dessa lacuna, este artigo tem como objetivo analisar o Primeiro Comando da Capital como um sistema de governança criminal, examinando de forma articulada a produção de sua ordem

institucional, os mecanismos de regulação territorial exercidos no sistema prisional e nas periferias urbanas e a coordenação dos mercados ilícitos sustentada pela continuidade entre prisão e rua. Busca-se compreender como essas dimensões operam de maneira interdependente e contribuem para a consolidação, a expansão e a permanência da organização, bem como discutir as implicações desse modelo de governança para a segurança pública brasileira.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de ampliar a compreensão do PCC para além das classificações centradas exclusivamente no tráfico de drogas, na violência armada ou na atuação de uma facção criminosa. A análise integrada de sua estrutura normativa, territorial e econômica permite identificar mecanismos de autoridade e regulação que ajudam a explicar sua capacidade de reorganização diante das medidas repressivas, oferecendo fundamentos para diagnósticos mais precisos e para a formulação de políticas públicas compatíveis com a complexidade do fenômeno.

A contribuição conceitual está na síntese territorial que articula, em um único quadro, a documentação empírica da etnografia brasileira e a formalização conceitual da teoria comparada da governança criminal. A análise organiza o argumento em três dimensões, separadas para fins analíticos, mas operacionalmente interdependentes, enunciadas no subtítulo do trabalho: a ordem institucional, a regulação territorial e a coordenação de mercados ilícitos.

Essa distinção tem consequências práticas, não apenas terminológicas. Uma política de segurança pública que interpreta o PCC como problema de tráfico a ser reprimido parte de um diagnóstico incompleto de sua natureza. Se a organização governa, a presença diferencial de instituições estatais legítimas nos territórios sob seu controle torna-se a variável decisiva para explicar sua persistência. Essa variável envolve tanto o cárcere, onde a ordem é produzida, quanto a periferia, onde ela é aplicada, e revela mais sobre o fenômeno do que o volume dos fluxos de entorpecentes. Após esta introdução, o artigo estabelece o marco teórico e o procedimento metodológico, examina as dimensões institucional, territorial e econômica do PCC, e discute as implicações para a segurança pública brasileira e o alcance probatório das conclusões.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 GOVERNANÇA CRIMINAL E TERRITORIALIDADE: MARCO TEÓRICO

O conceito de governança criminal fornece o critério analítico usado neste artigo para identificar o exercício de autoridade sobre populações e territórios. Lessing (2021, p. 854) define governança criminal como a imposição, por uma organização criminosa, de regras ou restrições sobre o comportamento de terceiros, incluídos os que não pertencem a seus quadros, em um domínio contido no espaço mais amplo do poder estatal. Essa definição estabelece uma distinção central: a governança

criminal se separa da governança exercida por grupos rebeldes porque não busca substituir o Estado. Ela opera em coexistência com o Estado e explora lacunas na presença e na capacidade estatal. Os moradores dos territórios governados votam, pagam tributos, frequentam a escola e recebem os benefícios públicos disponíveis; a polícia pode ingressar quando decide fazê-lo. Para um conjunto delimitado de questões, a autoridade de facto é a organização criminosa, e o Estado permanece à margem (Lessing, 2021).

A categoria adotada altera o diagnóstico do fenômeno e, por consequência, a resposta estatal dirigida a ele. Chamar o PCC de gangue remete a um problema de policiamento ostensivo, e o rótulo de cartel sugere um mercado a desarticular por interdição. A categoria de facção captura a natureza coletiva e organizada do grupo, mas silencia quanto à função de governo que o define, e é essa lacuna que o conceito de governança criminal preenche. Ele nomeia a capacidade regulatória da organização e desloca a análise para o que ela faz: produzir e aplicar regras sobre uma população em um território.

Arias (2017) situa essa forma de poder em uma tipologia das relações entre crime e Estado na América Latina e no Caribe, e mostra que a governança criminal assume configurações variadas conforme o grau de cumplicidade, negociação ou confronto com autoridades públicas. Skarbek (2014) explica a gênese prisional do fenômeno: facções carcerárias emergem como instituições reguladoras quando o Estado se mostra incapaz de garantir direitos de propriedade, execução de contratos e proteção física entre os encarcerados. Nesse ambiente, a organização criminosa passa a fornecer tais garantias por meio de regras, hierarquias e sanções. Gambetta (1993), ao analisar a máfia siciliana como fornecedora privada de proteção em um ambiente de desconfiança e Estado ausente, e Varese (2011), ao estudar as condições de transplante dessas organizações para novos territórios, acrescentam elementos para explicar o PCC como provedor de regras e proteção onde a autoridade estatal é intermitente.

A governança criminal admite graus e formas. Lessing (2021) observa que a imposição de regras por organizações criminosas varia em amplitude, da regulação de um único tipo de conduta ao governo abrangente da vida cotidiana de uma população, e segundo a relação mantida com o Estado, do confronto aberto à colusão com agentes públicos. O PCC exerce uma forma abrangente de governança: regula condutas variadas, administra conflitos, tributa e provê serviços, e mantém com o Estado uma relação que combina confronto pontual e acomodação prática. Amplitude regulatória e institucionalização distinguem o caso paulista das formas mais restritas ou efêmeras de governança criminal e sustentam seu exame como sistema integrado de governo.

Lessing também distingue formas carismáticas e formas racional-burocráticas de autoridade criminal. A distinção retoma a sociologia da dominação de Weber (1999), para quem a autoridade

racional-legal se sustenta em normas impessoais, procedimentos e quadros administrativos estáveis. A arquitetura burocrática do PCC, expressa em seu estatuto, em sua contabilidade e em seus tribunais internos, aproxima a organização de uma forma de autoridade assentada em normas impessoais.

A governança pressupõe território. Uma regra só governa dentro de um espaço delimitado no qual vige e é aplicada. O segundo eixo teórico é, portanto, a territorialidade. Sack (1986) a define como a estratégia por meio da qual indivíduos ou grupos afetam, influenciam ou controlam pessoas e recursos ao controlar uma área, e Raffestin (1993) concebe o território como produto do poder exercido sobre o espaço, resultado de relações de dominação e de apropriação que se inscrevem no plano material. Na geografia brasileira, esse problema foi desenvolvido por Souza (2008), que analisou a territorialização do medo e do controle armado nas cidades brasileiras e a fragmentação do tecido urbano em áreas submetidas a poderes paralelos. A noção de multiterritorialidade, formulada por Haesbaert (2004), descreve a sobreposição de lógicas territoriais distintas em um mesmo espaço. A categoria de território usado, de Santos (1996), contribui de forma complementar ao situar as relações sociais em sua concretude espacial. Desse arcabouço decorre a proposição central deste artigo: a governança criminal é intrinsecamente territorial, e a quebrada, a favela e o pavilhão prisional constituem territórios governados nos quais duas ordens normativas se sobrepõem.

A imagem corrente do poder paralelo sugere, de maneira imprecisa, um segundo Estado territorialmente separado do primeiro. A governança criminal do PCC não constrói um enclave soberano à parte: ela opera na mesma área em que o Estado atua, sobre a população residente, muitas vezes de modo interdependente com agentes públicos. A organização regula a conduta em ruas onde circulam viaturas policiais, cobra contribuições de moradores que também pagam impostos, e administra conflitos entre pessoas que, conforme o tipo de disputa, recorrem também ao sistema de justiça formal. A sobreposição das duas jurisdições define sua configuração territorial. O controle exercido pela organização e a jurisdição estatal incidem, em larga medida, sobre a mesma base territorial, submetida a duas ordens normativas concorrentes cuja fronteira se desloca conforme a questão em disputa e o momento.

O recorte geográfico muda a unidade de análise em relação à literatura predominantemente sociológica e de ciência política sobre o tema. A geografia da violência urbana no Brasil tratou historicamente da distribuição espacial dos homicídios e da segregação socioespacial das periferias. Ler o PCC como sistema de governança territorial desloca essa análise da distribuição de um fenômeno para a produção de uma ordem espacial. Nessa perspectiva, a quebrada funciona como unidade político-administrativa de um poder que a governa, e a violência registrada nessas áreas e representada nos mapas criminais pode ser analisada à luz da ordem territorial que ali se impõe. Esse recorte

territorial aproxima o estudo das facções da geografia política e da geografia do poder de Raffestin (1993), e sugere que a categoria de território usado de Santos (1996) permite descrever espaços cuja normatividade efetiva é produzida por atores não estatais.

A distinção entre espaço e território é necessária porque as duas categorias não são equivalentes. O espaço, na tradição da disciplina, é a dimensão material das relações sociais; o território é o espaço qualificado pelo poder, aquele sobre o qual se exerce controle e se estabelecem limites (Raffestin, 1993; Haesbaert, 2004). A governança criminal é um fenômeno territorial porque a imposição de regras requer a delimitação de uma área dentro da qual as regras valem e fora da qual perdem vigência. A fronteira do território governado não coincide com nenhuma divisão administrativa oficial. Ela acompanha a geografia da influência da organização, estende-se por quebradas contíguas ou dispersas e se redesenha conforme a correlação de forças. O controle perde continuidade onde outra facção ou uma presença estatal mais efetiva contém a expansão do PCC. Os limites dessa área de influência ainda carecem de mapeamento empírico, e a dificuldade de fixá-los em contornos estáveis reflete a natureza dinâmica do poder territorial que os produz.

A geografia política concebeu historicamente o Estado moderno como a forma de poder que reivindica o controle exclusivo sobre um território contínuo e delimitado por fronteiras. A experiência latino-americana desafiou essa concepção ao revelar Estados cuja presença efetiva varia acentuadamente de um ponto a outro do território nacional. O'Donnell (1993) nomeou zonas marrons as regiões em que a lei vigora formalmente, mas as instituições responsáveis por aplicá-la operam de forma intermitente, estão capturadas ou não mantêm presença efetiva. A governança criminal tende a consolidar-se onde a capacidade estatal é intermitente: o poder territorial do PCC desenvolveu-se pela ocupação de lacunas institucionais preexistentes, sobre as quais a organização edificou sua própria ordem. O caso recoloca uma questão clássica da geografia: a relação entre poder e espaço, em um contexto no qual o monopólio territorial do Estado se mostra empiricamente incompleto.

Governança criminal e territorialidade formam, assim, um quadro analítico coeso. Os dois conceitos permitem tratar a produção de normas, o controle do espaço e a coordenação de mercados como componentes de um sistema integrado de governo, operacionalmente interdependentes.

2.2 GÊNESE INSTITUCIONAL: A ORDEM NORMATIVA NASCIDA DO CÁRCERE

O PCC foi fundado em 31 de agosto de 1993, no anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, por oito presos, durante uma partida de futebol entre detentos transferidos da capital e do interior do estado (Paes Manso; Dias, 2018). Esse contexto prisional moldou sua arquitetura institucional posterior. Um ano antes, em 2 de outubro de 1992, a invasão do Pavilhão 9 da Casa de

Detenção de São Paulo pela Polícia Militar resultou na morte de cento e onze presos, episódio que ficou conhecido como massacre do Carandiru (Adorno; Salla, 2007). As condições do sistema prisional paulista, incluindo superlotação, violência institucional e ausência de garantias mínimas, constituíram a queixa fundadora e a base de recrutamento a partir da qual a organização cresceu. Alvarez, Salla e Dias (2013) reconstituem a passagem das Comissões de Solidariedade, formas embrionárias de organização dos presos, à estrutura codificada do Comando.

O estatuto original, com dezesseis pontos, divulgado pela imprensa em 1997, codificou uma ordem interna. O documento estabeleceu proibições, como a traição, o roubo contra outro integrante, o estupro e o homicídio não autorizado, além de obrigações de solidariedade, contribuição financeira e lealdade. As sanções previstas podiam alcançar a morte (Biondi, 2010; Dias, 2013). A linguagem do estatuto invoca a verdade, a fidelidade e o interesse comum como princípios que ligam os integrantes. A existência de um texto normativo escrito, invocado nos rituais de ingresso e nas deliberações internas, marca a passagem de um agrupamento contingente para uma instituição dotada de carta de princípios.

O estatuto expõe o projeto de ordem formulado pela organização, e seus dezesseis pontos combinam três registros. As regras de conduta interna proíbem a traição, o roubo e o abuso contra companheiros e impõem lealdade e disciplina. As obrigações materiais incluem a contribuição financeira que sustenta o coletivo e o auxílio aos integrantes presos e a suas famílias. A retórica de causa, mais difusa, apresenta a organização como resposta à opressão do sistema carcerário e como instrumento de uma luta coletiva por dignidade (Biondi, 2010; Dias, 2013). A adesão dos integrantes e a legitimidade que a organização reivindica dependem da convivência entre esses três registros: a disciplina protege o coletivo de ameaças internas, e o fundo mútuo dá corpo material à reciprocidade prometida. A retórica de causa, por sua vez, fornece a justificação moral que converte obediência em pertencimento.

A divisa da organização sintetiza essa pretensão institucional. A carta fundadora proclamava Liberdade, Justiça e Paz, tríade que encerra o estatuto divulgado em 1997, e a fórmula incorporou ao longo do tempo os termos Igualdade e, posteriormente, União, dando origem à divisa ampliada com que a organização passou a se apresentar. A ampliação da divisa registrou a passagem de um pacto de sobrevivência entre presos para uma identidade institucional assentada em uma narrativa fundacional: a organização incorporou novos princípios à carta original para nela inscrever valores de coesão coletiva.

O aparato disciplinar operacionaliza esses princípios. A disciplina cumpre duas funções: orienta a conduta esperada e define a resposta à infração. A organização proibiu o uso de crack no interior dos

presídios, vetou o homicídio não autorizado e impôs o autocontrole a seus integrantes, o que tornou a violência mais previsível e subordinada a regras internas. O exame de documentos apreendidos conduzido por Lessing e Denyer Willis (2019) revelou procedimentos burocráticos elaborados, registros contábeis detalhados e punições majoritariamente não violentas para infrações como o não pagamento de dívidas. Os documentos descrevem uma administração regida por procedimentos definidos e impessoais.

A função jurisdicional evidencia a capacidade de governo do PCC. Dias (2009) analisou o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos que ocupa as brechas deixadas pelo direito formal, um sistema de justiça paralela cuja prática e implicações Ferreira e Gonçalves (2022) também documentam nas periferias urbanas brasileiras. O debate e o chamado tribunal do crime funcionam como mecanismos de adjudicação: ouvem as partes, confrontam versões e avaliam provas para então pronunciar sentenças, inclusive em disputas entre pessoas que não integram a organização.

O vocabulário interno distingue o irmão, integrante batizado, do primo, afiliado que colabora sem deter o mesmo estatuto. A hierarquia interna se organiza em diferentes sintonias, que operam em escalas variadas, da coordenação geral às instâncias regionais e estaduais, conectando o núcleo decisório às bases dispersas pelo território.

O léxico interno da organização codifica a estrutura de governo. O salve é a ordem ou o comunicado que circula pela rede e vincula os integrantes, enquanto o proceder define o padrão de conduta esperado, cuja violação enseja sanção. A sintonia refere-se, ao mesmo tempo, à função de coordenação e a quem a exerce, do comando geral às instâncias restritas e estaduais. A própria disciplina condensa a dupla natureza de valor e de pena. Biondi (2010) e Feltran (2018) demonstraram que esse vocabulário organiza a experiência dos integrantes e define posições, deveres e expectativas dentro de uma ordem que se pretende regida por normas compartilhadas.

O ingresso é formalizado pelo batismo. Esse rito vincula o novo integrante ao conjunto de deveres e à autoridade do coletivo, e a figura do padrinho, o integrante que apresenta e responde pelo batizado, inscreve a filiação em uma cadeia de responsabilidade pessoal. O ritual cria o vínculo de obrigação sobre o qual opera a cadeia de comando. O salve geral, comunicado que circula por toda a rede e transmite decisões, orientações e advertências, é o instrumento pelo qual a autoridade central alcança as bases dispersas pelo território e pelas unidades prisionais. Biondi (2010) mostra como esses mecanismos estruturam o pertencimento à organização e a submissão às suas normas. Mesmo sem sede fixa ou registro legal, a estrutura mantém coesão e transmite comando por um território extenso.

Em três décadas, o grupo restrito reunido em Taubaté tornou-se uma rede hierarquizada com divisão funcional de tarefas, instâncias de deliberação e mecanismos de sucessão que preservam a

continuidade da organização mesmo com a prisão ou a morte de lideranças individuais. O estatuto foi revisado e ampliado, e a organização passou a manter contabilidade própria, a arrecadar contribuições de forma sistemática e a operar canais de comunicação que ligam as unidades prisionais à rua e as diferentes regiões entre si (LESSING; DENYER WILLIS, 2019; PAES MANSO; DIAS, 2018). Ao deslocar a autoridade da pessoa para a função, a organização reduziu sua dependência de dirigentes específicos. A incapacitação de um dirigente pode afetar canais determinados, mas cargos, procedimentos e mecanismos de sucessão permitem a transferência da autoridade para outros responsáveis pelas funções. Essa impessoalidade explica por que a trajetória do PCC não se interrompeu com a incapacitação de suas figuras mais conhecidas.

Essa arquitetura corresponde a uma autoridade criminal de tipo racional-burocrático na acepção de Lessing (2021), sustentada por normas impessoais, procedimentos e quadros administrativos. A origem prisional esclarece a matriz institucional da organização: ela surgiu para resolver problemas de convivência entre pessoas submetidas a um ambiente em que o Estado não garantia proteção física, execução de contratos, resolução de disputas ou segurança básica. Skarbek (2014) identificou essa lógica nas facções carcerárias em geral, e o PCC transportou esse modelo regulatório para fora dos muros. O regime normativo formado no cárcere tornou-se a base da ordem que o PCC passaria a impor no território.

2.3 REGULAÇÃO TERRITORIAL: O CONTROLE DO ESPAÇO E O MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA

Uma primeira demonstração pública da capacidade de comando sobre o sistema prisional ocorreu em 18 de fevereiro de 2001, quando uma rebelião simultânea em vinte e nove unidades prisionais paulistas, coordenada por telefone celular a partir do anexo de Taubaté, tornou pública a existência do PCC e a extensão da rede que a organização já havia construído no sistema prisional (DIAS, 2011; PAES MANSO; DIAS, 2018). Desencadeado pela transferência de lideranças para outras unidades, o episódio obrigou o governo estadual, que até então negava a existência de uma facção organizada, a reconhecer sua presença e escala. A megarrebelião de 2001 antecipou, em escala menor, a lógica de mobilização coordenada que a organização voltaria a demonstrar cinco anos depois, em maio de 2006.

O regime produzido no cárcere passou a operar também no espaço urbano. Dias (2011) sintetizou esse processo na fórmula que dá título a sua tese, da pulverização ao monopólio da violência, e descreveu a trajetória pela qual o PCC deixou de ser um grupo armado entre vários e se converteu na autoridade normativa hegemônica nas prisões e nas periferias paulistas. Maio de 2006 marcou

publicamente a consolidação desse monopólio, quando a organização coordenou, a partir do interior do sistema prisional, uma onda de ataques que paralisou o estado de São Paulo. Rebeliões simultâneas atingiram dezenas de unidades, enquanto os ataques lançados pelo PCC tiveram como alvos prioritários agentes e instalações públicas. A retaliação que se seguiu atingiu de forma desproporcional jovens das periferias (Adorno; Salla, 2007; Cano; Alvadia, 2008). O episódio evidenciou capacidade de comando e controle a distância e de mobilização territorial em escala estadual, em magnitude muito superior à demonstração de força de 2001.

O cárcere constitui a primeira base territorial do PCC e o núcleo a partir do qual sua autoridade se projeta sobre o espaço urbano. No interior das unidades prisionais sob influência do Comando, a organização administra a distribuição do espaço e medeia conflitos entre presos; também regula a entrada de bens e mantém um código de conduta cujo descumprimento é julgado e punido. A ordem interna que daí resulta ajuda a explicar um padrão registrado na literatura: prisões submetidas a uma facção hegemônica tendem a apresentar menor incidência de violência interna do que prisões fragmentadas entre grupos rivais (Dias, 2013; Skarbek, 2014). A administração penitenciária, em muitos contextos, convive com essa ordem e dela se beneficia para manter a estabilidade cotidiana das unidades, o que aprofunda a interdependência entre a autoridade estatal e a autoridade criminal no mesmo espaço físico.

O controle territorial se exerce por meio de uma malha de sintonias e funções disciplinares locais. Os responsáveis locais por essas funções administram cada quebrada e fazem cumprir um conjunto de regras que recai sobre integrantes, moradores e criminosos não filiados. A organização proíbe o furto e o roubo no interior da comunidade, o estupro e a morte não autorizada, e impõe a submissão dos conflitos ao debate. Exerce, nesses termos, uma territorialidade na acepção de Sack (1986), ao delimitar o espaço, definir quem pode circular e operar na área e controlar a conduta em seu interior. A favela e a periferia passam a funcionar como expressões do território usado, sob um regime normativo sobreposto ao estatal (Santos, 1996; Souza, 2008).

A etnografia documentou os mecanismos empregados na regulação de conflitos locais. Uma acusação de furto contra um morador, uma agressão doméstica, uma dívida não paga ou um desentendimento entre vizinhos podem ser levados ao debate, no qual representantes locais ouvem as partes, convocam testemunhas e decidem a questão, com penas que vão da advertência à expulsão do território e, nos casos graves, à morte (Dias, 2009; Feltran, 2011). O acesso a esse foro não se restringe aos integrantes: moradores recorrem a ele para resolver conflitos para os quais o sistema estatal, ausente ou desacreditado no território, não oferece, na percepção desses moradores, a mesma celeridade ou legitimidade. O PCC passa, assim, a exercer jurisdição de facto sobre terceiros por força

de seu controle territorial. Essa capacidade jurisdicional constitui um dos sinais mais claros de sua função de governo.

O controle do PCC também alcança aspectos da vida cotidiana na área sob seu controle. A literatura registra a imposição de restrições ao comércio local, a mediação de conflitos comerciais e de vizinhança, a proibição de determinados crimes que atraiam a presença policial ou prejudiquem os moradores, e a oferta de uma forma de segurança que o Estado não garante de modo contínuo (Feltran, 2011; Dias, 2009). Para parte dos moradores, esse arranjo produz um grau de previsibilidade que a presença estatal intermitente tornara escassa. Essa percepção de ordem ancora a legitimidade da autoridade criminal. Esse regime é coercitivo e seletivo, e seus efeitos são distribuídos de forma desigual. A proteção oferecida aos que aceitam as regras depende da ameaça de sanções severas contra aqueles que desafiam a autoridade. Essa ambivalência impede que a provisão de ordem seja confundida com consentimento livre, desvinculado do medo e da coerção.

A eficácia dessa territorialidade depende de condições históricas já presentes nas periferias paulistas. As periferias urbanas de São Paulo constituíram-se, ao longo de décadas, como espaços de presença estatal intermitente e seletiva, marcados pela precariedade de serviços, pela informalidade da moradia e por uma atuação das forças de segurança caracterizada mais por incursões do que por proteção continuada. Souza (2008) descreveu a produção desses territórios do medo e a militarização da questão urbana que os acompanha. O PCC ocupou essas lacunas institucionais e edificou sobre elas sua própria ordem. A regulação criminal do território insere-se em uma geografia da desigualdade que a antecede e a torna possível, o que reforça a leitura de O'Donnell (1993) sobre a distribuição territorialmente desigual da presença efetiva do Estado.

A dimensão mais debatida dessa territorialidade é a regulação da violência interpessoal. As taxas de homicídio no estado de São Paulo declinaram de forma acentuada a partir do início dos anos 2000, em contraste com a trajetória nacional. Parte da literatura atribui esse declínio à emergência de um ator dominante que internalizou os custos da violência e impôs ordem aos territórios sob seu controle. Biderman *et al.* (2019) modelaram esse mecanismo por meio do conceito de pax monopolista, segundo o qual a monopolização do mundo do crime por uma organização com horizonte de longo prazo reduz o incentivo à violência dispersa. Feltran (2011) e Dias (2013) descreveram o mesmo mecanismo em registro etnográfico: a mediação de conflitos pelo tribunal do crime desloca a violência letal espontânea e submete a decisão sobre a morte a um procedimento centralizado.

A hipótese que atribui ao PCC o papel de causa principal da queda agregada dos homicídios paulistas é contestada por parte relevante da literatura. Freire (2018), com método de controle sintético, e trabalhos anteriores de Goertzel e Kahn (2009) e Nadanovsky (2009), atribuíram o declínio, no todo

ou em parte, a políticas públicas de segurança, ao aumento do encarceramento, a mudanças demográficas e ao controle de armas de fogo, e questionaram o peso causal da organização. Duas proposições precisam permanecer separadas. Está amplamente documentado que o PCC regula a violência no interior dos territórios que governa, e o faz como função de governo. A hipótese de que a organização seja a causa principal do declínio agregado das taxas paulistas permanece em aberto, e sua resolução depende de desenhos empíricos capazes de isolar o efeito da organização das demais variáveis atuantes no período.

Denyer Willis (2015) descreveu essa coexistência de ordens no mesmo espaço como soberania por consenso. Ao acompanhar o trabalho de investigadores de homicídio em São Paulo, o autor demonstrou que a regulação da vida e da morte na cidade é partilhada entre a polícia e o PCC, cada um operando segundo sua própria lógica de matança legítima. Em determinadas questões e espaços, a autoridade estatal pode subordinar-se à ordem criminal sem desaparecer do território governado. Essa configuração converge com a noção de zonas marrons de O'Donnell (1993), que descreve a presença diferenciada e territorialmente desigual das instituições do Estado, e com a análise de Souza (2008) sobre a fragmentação do território urbano. Haesbaert (2004) denomina essa sobreposição multiterritorialidade: em um mesmo pedaço de cidade vigem simultaneamente a territorialidade do Estado e a territorialidade da organização.

A relação entre a organização e as forças de segurança combina acomodação tácita, confronto pontual e, em certos contextos, corrupção que conecta agentes estatais à economia criminal (Denyer Willis, 2015). Essas relações variam conforme o contexto local e a correlação de forças entre a organização e as autoridades, o que torna a fronteira entre cooperação e conflito contingente. O chamado vácuo estatal frequentemente assume a forma de presença seletiva e negociada, na qual o Estado atua em alguns registros e se retrai em outros. A ordem que vige no território resulta da interação entre a autoridade estatal e a estrutura criminal, configuração que não se ajusta a um modelo de simples substituição de um pelo outro. Políticas exclusivamente repressivas encontram limites quando a ordem local também depende de acomodações, seletividade institucional e relações informais entre agentes estatais e estruturas criminosas.

Nos anos 2000 e 2010, esse modelo territorial expandiu-se para o sistema prisional e para as periferias de outras unidades da federação, com conexões às rotas de fronteira que abastecem o mercado interno e a exportação (Paes Manso; Dias, 2018). A expansão transportou para os novos territórios tanto as operações econômicas quanto a arquitetura de governo: a mesma rede de sintonias, batismo e submissão de conflitos ao debate reapareceu em cada um deles. A escala dessa difusão aparece nos dados sobre filiação: no Ceará, o efetivo batizado pela organização passou de 77

integrantes em 2012 a cerca de 2.500 em 2018, o que colocou o estado, naquele ano, na terceira posição nacional, atrás de São Paulo, com cerca de 10.400, e do Paraná, com cerca de 2.700 (Paes Manso; Dias, 2018). A escala nacional do fenômeno converteu o que era uma questão de segurança pública paulista em um problema de dimensão federal, e a compreensão da lógica territorial de origem tornou-se indispensável para explicar sua difusão pelo país.

2.4 COORDENAÇÃO DE MERCADOS ILÍCITOS: DISCIPLINA ECONÔMICA E A CONTINUIDADE PRISÃO-RUA

A dimensão econômica da organização opera como extensão de seu aparato de governo. Sua atuação no mercado de drogas abrange a regulação do varejo, do crédito e das obrigações entre operadores. Lessing e Denyer Willis (2019) documentaram, com base em materiais apreendidos, operações de tráfico baseadas em consignação, nas quais o produto é entregue mediante acerto posterior de contas, com registros contábeis sistemáticos e lucros que financiam benefícios coletivos para as famílias dos integrantes. Regras definem quem pode vender e em que condições, e preveem medidas disciplinares para o não pagamento de dívidas, aplicadas, na maioria dos casos registrados, de forma não violenta. O mercado torna-se, assim, objeto de regulação normativa, e sua dinâmica não se reduz a trocas espontâneas.

A contribuição financeira periódica devida pelos integrantes alimenta um fundo que financia a assistência jurídica aos presos, o transporte de familiares para as visitas, o auxílio às famílias dos integrantes encarcerados e as despesas da própria estrutura (Lessing; Denyer Willis, 2019). Esse mecanismo redistributivo financia assistência, materializa a reciprocidade interna e reforça a lealdade dos integrantes: a contribuição periódica dá ao integrante acesso a amparo em situações de necessidade. Lessing e Denyer Willis (2019) leram esse arranjo como fonte de legitimidade, pois, ao prover benefícios que o Estado nega, a organização converte a arrecadação interna em autoridade reconhecida junto a seus membros e aos operadores vinculados às redes locais em que atua. O arranjo estabiliza a arrecadação e produz o vínculo de obrigação que sustenta essa autoridade.

A regulação econômica integra a ordem simbólica e normativa que Feltran (2011, 2018) reuniu na categoria mundo do crime, o conjunto de códigos, hierarquias e obrigações que estrutura a vida daqueles que dele participam. O PCC fixa o proceder que vincula os que operam no varejo e submete as disputas entre eles ao debate. O mesmo código que disciplina a conduta dos integrantes regula também as relações de mercado.

A dimensão econômica constitui um domínio de aplicação da arquitetura de governo do PCC. Parte da literatura trata as funções de ordem como instrumentos de proteção dos negócios. Nesta

leitura, a atividade econômica aparece como um dos domínios submetidos à estrutura de governo. A legitimidade construída pela provisão de ordem e de assistência sustenta, a longo prazo, a própria lucratividade, e essa relação ajuda a explicar a capacidade de adaptação da organização: a supressão de um mercado específico desloca a atividade sem dissolver a autoridade que a coordena, porque essa autoridade não depende exclusivamente da continuidade de um único mercado. Essa capacidade de deslocamento é mais consistente com a leitura da organização como estrutura de governo do que com sua descrição como cartel em sentido estrito.

A continuidade entre prisão e rua constitui o principal mecanismo de resiliência organizacional do PCC. O cárcere funciona como nó de comando e coordenação, e a rua, como espaço de execução, arrecadação e circulação de recursos. As regras formuladas no interior do sistema prisional se aplicam fora dele. As receitas geradas extramuros, por sua vez, sustentam o aparato interno da organização. Essa circulação ajuda a explicar por que estratégias de repressão dirigidas a apenas um dos polos tendem a fracassar. A impessoalidade das normas e a existência de quadros substituíveis reduzem o impacto da prisão de lideranças sobre a cadeia de comando. Operações concentradas no varejo urbano também têm alcance limitado quando o núcleo decisório permanece intramuros.

Ao consolidar o controle sobre rotas de abastecimento de cocaína procedente de países vizinhos e sobre corredores de exportação que passam por portos brasileiros, o PCC estendeu a um domínio operacional mais amplo o mesmo princípio de imposição de regras e disciplina interna que o constituiu no cárcere. Essa acumulação de capital gerou uma demanda crescente por lavagem, ocultação e reinvestimento. A organização passou a acessar circuitos econômicos formais por meio de empresas de fachada, intermediários financeiros e estruturas empresariais interpostas (Paes Manso; Dias, 2018). A análise detalhada dessa interface está fora do escopo do artigo, cujo foco é a estrutura de governança. A integração dos recursos ilícitos aos circuitos formais exige capacidades administrativas, financeiras e de controle próprias de uma burocracia estável. Mesmo após a expansão para rotas internacionais e circuitos formais, a coordenação dos mercados permanece subordinada à arquitetura normativa e de comando formada no cárcere.

3 METODOLOGIA

Este artigo se apoia em análise qualitativa documental e bibliográfica. O corpus reúne quatro conjuntos de fontes. O primeiro é o estatuto fundador da organização, divulgado pela imprensa em 1997 e reproduzido e analisado na literatura especializada (Biondi, 2010; Dias, 2013); o segundo, o acervo de documentos internos apreendidos por autoridades e examinados em trabalhos acadêmicos, com destaque para os documentos analisados por Lessing e Denyer Willis (2019) e por Dias (2011).

Completam o conjunto a produção etnográfica e quantitativa brasileira sobre o PCC e sobre a violência em São Paulo, e a literatura internacional comparada sobre governança criminal.

O artigo também mobiliza conhecimento situado, cujas interpretações são trianguladas com as fontes documentais e acadêmicas que compõem o corpus e, em toda afirmação empírica, permanecem subordinadas a fontes públicas citáveis. O limite probatório é explicitado desde o início. Boa parte da vida interna da organização é acessível apenas por vias mediadas: documentos apreendidos e depoimentos de colaboradores e dissidentes. As afirmações sobre regras e práticas internas, que não são diretamente observáveis, são classificadas, segundo seu grau de sustentação documental, como descrição documentada, síntese ou inferência analítica. Essa distinção adquire peso particular no exame do efeito da organização sobre os homicídios, questão em que a literatura registra controvérsia consistente.

Pesquisar uma organização clandestina exige cautelas epistemológicas específicas. A organização não abre seus arquivos ao pesquisador, e o que se sabe de sua vida interna chega por mediação: documentos apreendidos em operações policiais e juntados a processos, interceptações autorizadas judicialmente, depoimentos de colaboradores, entrevistas com integrantes e ex-integrantes conduzidas por etnógrafos, e relatos de moradores dos territórios sob sua influência. Documentos apreendidos refletem o momento e o contexto da apreensão, e depoimentos de colaboradores podem servir a interesses processuais de quem os presta; relatos etnográficos, por sua vez, dependem do acesso e da posição do pesquisador no campo. A triangulação entre essas fontes e o cotejo delas com a literatura acadêmica revisada por pares reduzem, sem eliminar, esses vieses, e permitem formular afirmações sobre um objeto ao qual o acesso direto é limitado. Quando a evidência disponível autoriza descrição, mas não medição, essa limitação é indicada expressamente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 O PCC COMO SISTEMA DE GOVERNANÇA E AS IMPLICAÇÕES PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

As três dimensões examinadas compõem um sistema único de governo. A ordem institucional estabelece as regras e as instâncias que as formulam e aplicam. A regulação territorial delimita o espaço e assegura capacidade de fazer cumprir essas regras na área controlada. As atividades econômicas coordenadas geram os recursos que financiam o conjunto. Sua regulação constitui outro domínio da estrutura de governo. A eficácia do sistema depende da integração operacional entre normas, base territorial e recursos financeiros. É essa integração que distingue o sistema de governança criminal de funções isoladas de controle territorial ou coordenação econômica.

O PCC ocupa, nesse quadro conceitual, uma posição distinta de categorias mais restritas. Os rótulos de cartel e gangue isolam funções específicas, como a coordenação de mercados ou o controle armado do território, mas não capturam toda a combinação institucional observada no PCC. A organização também produz regras, resolve disputas, arrecada recursos e aplica sanções sobre populações e áreas determinadas. Combina, além disso, a autoridade racional-burocrática descrita por Lessing (2021) com a soberania sobreposta identificada por Denyer Willis (2015). Essa arquitetura institucional opera sobre uma base territorial marcada pela presença estatal desigual, em interpretação compatível com as análises de O'Donnell (1993) e de Souza (2008). O rótulo de facção de tráfico deixa de fora justamente as dimensões normativa e territorial que conferem à organização sua resiliência, ao privilegiar apenas sua dimensão econômica.

A comparação com outras organizações evidencia a especificidade do caso paulista. A literatura associa a ruptura de 2016 entre o PCC e o Comando Vermelho, após uma aliança de mais de duas décadas, a disputas por mercados, rotas e alianças regionais. Paes Manso e Dias (2018) também relacionam o rompimento à incompatibilidade entre a autonomia de lideranças regionais do Comando Vermelho e o modelo mais centralizado defendido pelo PCC. O controle territorial armado e a governança normativa burocratizada constituem, nesse caso, dimensões que variam de forma relativamente independente entre organizações. Briceño-León, Barreira e De Aquino (2022) contrastaram as facções cearenses e os coletivos venezuelanos como modelos distintos de governança criminal, evidência adicional de que a categoria comporta variação interna significativa. Nesse espectro, o PCC combina amplitude territorial, centralização normativa e sofisticação burocrática, configuração que o distingue de outros modelos latino-americanos documentados e oferece um caso para examinar o alcance explicativo da teoria em contextos de alta institucionalização.

Essa distinção tem consequência direta para o diagnóstico de segurança pública no Brasil. Uma política construída sobre a interdição de fluxos e a incapacitação de indivíduos atinge rotas e operadores sem modificar as bases institucionais da autoridade criminal. A capacidade estatal torna-se central nos dois espaços em que a ordem criminal é produzida e aplicada: o sistema prisional, onde a organização se formou e mantém sua base de comando, e a periferia urbana, onde suas regras vigem. Essa constatação reorienta a pergunta de política pública para a questão de como o Estado recupera capacidade institucional e autoridade legítima nos territórios que hoje governa apenas parcialmente.

O encarceramento em massa expõe um paradoxo das políticas de segurança adotadas no Brasil nas últimas décadas. Apresentado como resposta ao crime, ele alimentou o próprio ambiente em que o PCC nasceu e do qual extrai sua força. A prisão é a sede da organização, o espaço onde seu aparato disciplinar é reproduzido e onde novos integrantes são recrutados e batizados. Uma política que amplia

continuamente a população prisional sem alterar as condições de governabilidade das unidades acaba expandindo a base de recrutamento e a malha territorial da organização, porque multiplica os espaços em que sua autoridade se instala e as pessoas sobre as quais ela incide (Dias, 2013). A transferência de lideranças para presídios federais de segurança máxima, concebida para isolar o comando, pode interromper canais específicos sem eliminar a autoridade funcional da organização. Conexões e redes de recrutamento, no entanto, podem deslocar-se para outras unidades. A estrutura de governo do PCC ajuda a explicar por que instrumentos concebidos para enfraquecê-la contribuíram, em determinadas condições, para ampliar sua base de recrutamento e sua difusão territorial.

O caso também produz implicações para a teoria do Estado aplicada ao Brasil. O monopólio estatal do uso legítimo da força, na formulação clássica de Weber (1999), é uma pretensão cuja efetividade varia territorialmente. No plano nacional, o Estado brasileiro conserva o controle das instituições centrais, das forças armadas e da moeda. Em áreas específicas do território urbano e do sistema prisional, a decisão efetiva sobre a vida, a morte e a resolução de conflitos segue uma ordem normativa distinta da estatal. A geografia dessa partilha é desigual e móvel, e sua descrição exige categorias que a ciência política e a geografia vêm elaborando sob rubricas como soberania fragmentada, zonas marrons e multiterritorialidade (O'DONNELL, 1993; HAESBAERT, 2004; DENYER WILLIS, 2015). No caso do PCC, essa partilha aparece em práticas documentadas de regulação, punição e resolução de conflitos.

As regras internas do PCC são reconstruídas a partir de fontes mediadas e avaliadas segundo seu grau de sustentação documental. A regulação local da violência, por sua vez, deve permanecer analiticamente separada da hipótese, ainda contestada, de que a organização tenha sido a causa principal da queda agregada dos homicídios paulistas. Esses registros mostram como as dimensões normativa, territorial e econômica operam de maneira articulada, sem atribuir às evidências alcance superior ao que elas sustentam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Primeiro Comando da Capital surgiu como um pacto de proteção entre pessoas encarceradas em um sistema penitenciário marcado pela violência, pela superlotação e pela insuficiência de garantias institucionais, transformando-se posteriormente em uma organização capaz de produzir normas, administrar conflitos e exercer autoridade sobre diferentes territórios. A trajetória que conecta a ordem prisional, a regulação das periferias urbanas e a coordenação de mercados ilícitos sustenta sua compreensão como sistema de governança criminal.

A análise demonstrou que a permanência do PCC não decorre exclusivamente de sua capacidade financeira ou de sua participação no tráfico de drogas. Sua continuidade está vinculada à existência de regras internas, mecanismos disciplinares, estruturas administrativas, redes de comunicação, formas de arrecadação e instâncias próprias de resolução de disputas, elementos que reduzem a dependência de lideranças individuais e permitem a reorganização diante das ações repressivas do Estado.

No campo territorial, a organização exerce influência sobre espaços nos quais a presença estatal permanece desigual, seletiva ou descontínua. A delimitação das áreas de atuação, a imposição de normas sobre moradores e operadores locais, a mediação de conflitos e o controle da violência demonstram que o território não representa apenas uma base física para as atividades ilícitas, mas uma dimensão constitutiva de sua autoridade.

A coordenação dos mercados ilícitos também integra essa arquitetura institucional. As atividades econômicas fornecem recursos para a manutenção da estrutura, para o auxílio aos integrantes e suas famílias e para a reprodução das redes internas, enquanto as normas estabelecidas pela organização regulam dívidas, transações, responsabilidades e sanções. Dessa forma, a economia criminal encontra-se subordinada a um sistema mais amplo de disciplina e governo.

Os resultados indicam que políticas de segurança concentradas exclusivamente na prisão de lideranças, na apreensão de drogas e na interrupção de rotas apresentam alcance limitado diante de uma organização dotada de mecanismos institucionais de substituição, comunicação e continuidade. O enfrentamento do fenômeno requer medidas capazes de recuperar a autoridade pública no sistema prisional e nos territórios urbanos, ampliar o acesso à justiça, fortalecer os serviços públicos e reduzir as condições que favorecem a legitimação de estruturas criminosas.

A pesquisa também evidencia a necessidade de investigações comparativas entre o PCC e outras organizações presentes no Brasil e na América Latina. Estudos futuros poderão mapear com maior precisão os limites territoriais da governança criminal, examinar as relações entre prisão e espaço urbano e avaliar os mecanismos financeiros que sustentam a reprodução institucional dessas estruturas.

Diante dos resultados apresentados, considera-se que o objetivo do artigo foi atingido, uma vez que a análise permitiu examinar o Primeiro Comando da Capital como um sistema de governança criminal estruturado pela articulação entre ordem institucional, regulação territorial e coordenação de mercados ilícitos. O estudo demonstrou que essas dimensões operam de maneira interdependente e contribuem para a consolidação, a expansão e a permanência da organização, além de evidenciarem implicações relevantes para o diagnóstico e para a formulação de políticas de segurança pública.

Conclui-se, portanto, que essa interpretação oferece uma compreensão mais abrangente da organização, de sua capacidade de adaptação e das disputas por autoridade, regulação, legitimidade e controle territorial que envolvem o fenômeno.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. Estudos Avançados, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007. DOI: 10.1590/S0103-40142007000300002.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Caldeira Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. Tempo Social, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 61-82, 2013. DOI: 10.1590/S0103-20702013000100004.

ARIAS, Enrique Desmond. Criminal Enterprises and Governance in Latin America and the Caribbean. New York: Cambridge University Press, 2017.

BIDERMAN, Ciro; DE MELLO, João M. P.; DE LIMA, Renato Sérgio; SCHNEIDER, Alexandre. Pax monopolista and crime: the case of the emergence of the Primeiro Comando da Capital in São Paulo. Journal of Quantitative Criminology, v. 35, n. 3, p. 573-605, 2019. DOI: 10.1007/s10940-018-9393-x.

BIONDI, Karina. Junto e misturado: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BRICEÑO-LEÓN, Roberto; BARREIRA, César; DE AQUINO, Jânia Perla. "Facções" from Fortaleza and "Colectivos" from Caracas: two models of criminal governance. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 15, n. esp. 4, 2022. DOI: 10.4322/dilemas.v15esp4.52522.

CANO, Ignacio; ALVADIA, Alberto. Análise dos impactos dos ataques do PCC em São Paulo em maio de 2006. Rio de Janeiro: LAV/UERJ; São Paulo: Conectas, 2008. Disponível em: https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2017/12/2008_Analise_dos_impactos_dos_ataques_do_PCC_em_São_Paulo_em_maio_de_2006.pdf.

DENYER WILLIS, Graham. The Killing Consensus: police, organized crime, and the regulation of life and death in urban Brazil. Oakland: University of California Press, 2015. DOI: 10.1525/california/9780520285705.001.0001.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-13062012-164151/.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Ocupando as brechas do direito formal: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 4, n. 2, p. 83-106, 2009. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7165.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Saraiva, 2013.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Irmãos: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERREIRA, Marcos Alan S. V.; GONÇALVES, Anna Beatriz. Criminal governance and systems of parallel justice: practice and implications in Brazilian urban peripheries. International Journal of Law, Crime and Justice, v. 68, 100519, 2022. DOI: 10.1016/j.ijlcj.2021.100519.

FREIRE, Danilo. Evaluating the effect of homicide prevention strategies in São Paulo, Brazil: a synthetic control approach. Latin American Research Review, v. 53, n. 2, p. 231-249, 2018. DOI: 10.25222/larr.334.

GAMBETTA, Diego. The Sicilian Mafia: the business of private protection. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1993.

GOERTZEL, Ted; KAHN, Tulio. The Great São Paulo Homicide Drop. Homicide Studies, v. 13, n. 4, p. 398-410, 2009. DOI: 10.1177/1088767909348711.

HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização: do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

LESSING, Benjamin. Conceptualizing criminal governance. Perspectives on Politics, v. 19, n. 3, p. 854-873, 2021. DOI: 10.1017/S1537592720001243.

LESSING, Benjamin; DENYER WILLIS, Graham. Legitimacy in criminal governance: managing a drug empire from behind bars. American Political Science Review, v. 113, n. 2, p. 584-606, 2019. DOI: 10.1017/S0003055418000928.

NADANOVSKY, Paulo. O aumento no encarceramento e a redução nos homicídios em São Paulo, Brasil, entre 1996 e 2005. Cadernos de Saúde Pública, v. 25, n. 8, p. 1859-1864, 2009. DOI: 10.1590/S0102-311X2009000800022.

O'DONNELL, Guillermo. On the state, democratization and some conceptual problems: a Latin American view with glances at some postcommunist countries. World Development, v. 21, n. 8, p. 1355-1369, 1993. DOI: 10.1016/0305-750X(93)90048-E.

PAES MANSO, Bruno; DIAS, Camila Caldeira Nunes. A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

SACK, Robert David. Human Territoriality: its theory and history. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

SKARBEK, David. The Social Order of the Underworld: how prison gangs govern the American penal system. New York: Oxford University Press, 2014.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

VARESE, Federico. Mafias on the Move: how organized crime conquers new territories. Princeton: Princeton University Press, 2011.

WEBER, Max. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. v. 1.